

MÃES TRABALHADORAS DO SOL NASCENTE: IMPRESSÕES SOBRE A RELAÇÃO ENTRE MATERNIDADE, TRABALHO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jonathan Rosa Moreira

Pasquale Perrini

Jefferson Bruno Pereira Ribeiro

Resumo: A inserção das mulheres no mercado de trabalho formal, para além das contradições que perpassam este processo, é tida como um evento histórico que contribuiu para uma relativa autonomia feminina. Neste sentido, para prover condições de igualdade entre homens e mulheres no âmbito profissional e familiar é preciso esforço na formulação e implantação de políticas públicas sob esta perspectiva, especialmente no que tange a um dos trabalhos femininos não remunerados mais relevantes nas sociedades patriarcais: a maternidade. O objetivo desta pesquisa, portanto, foi analisar impressões de algumas mulheres mães da localidade Sol Nascente, que experimentaram situações de desemprego ou precarização do trabalho em decorrência da maternidade, e a relação deste processo com a escassez de políticas de creche na região. Esta pesquisa tem abordagem metodológica qualitativa, pois possibilita a análise subjetiva às declarações das 35 mulheres pesquisadas sobre possíveis conexões entre a maternidade, trabalho e políticas públicas voltadas para o atendimento de crianças em idade pré-escolar. Considerando que as declarações das mulheres mães participantes desta pesquisa referem-se a relatos de experiências de vida que caracterizam uma realidade pouco assistida com relação aos serviços públicos, ressalta-se a importância de ouvir suas impressões sobre as dificuldades e possibilidades de conciliar o exercício da maternidade com mundo do trabalho.

Palavras-chave: Mulheres; Maternidade; Trabalho; Creche.

1. Introdução

A inserção das mulheres no mercado de trabalho formal, para além das contradições que perpassam este processo, é tida como um evento histórico que contribuiu para uma relativa autonomia feminina. Neste sentido, para prover condições de igualdade entre homens e mulheres no âmbito profissional e familiar, é preciso esforço na formulação e implantação de políticas públicas sob esta perspectiva, especialmente no que tange a um dos trabalhos femininos não remunerados mais relevantes nas sociedades patriarcais: a maternidade. Trata-se de uma construção que prioriza a alteração das relações de desigualdades e exige análise e ação sobre o mundo do trabalho (GODINHO, 2003, p.7). Nas últimas quatro décadas, o Brasil tem vivenciado um aumento expressivo da participação das mulheres na economia produtiva brasileira, ao passo que a taxa de fecundidade diminuiu sensivelmente de 5,8 para 2,3 filhos (BUSCHINI, 2011, p.95).

As mulheres representam quase 40% da força no trabalho formal privado (MTE/RAIS, 2014), mas a sua maior escolaridade não é recompensada pela proporcional presença nos graus mais elevados de responsabilidade e a sua renda, em condição de funções homólogas, continua muito abaixo da dos homens. No entanto, as pesquisas anteriores revelaram que, no Brasil, cerca de 41% dos assalariados são mulheres, e que 49,6% destas têm escolaridade de nível médio ou superior, contra a quota de 34,8% referida aos homens (BRASIL, 2006), permanecendo em detrimento das mulheres, como observa Probst (2003), a média de 71% do salário dos homens e a ocupação de apenas 24% dos cargos de gerência. Por outro lado, no contexto econômico atual, consoante à recente história brasileira de marginalização dos grupos considerados como socialmente vulneráveis, como mulheres e negros, as condições ocupacionais brasileiras são caracterizadas por um crescente processo de precarização com o

acirramento das políticas neoliberais, pela exigência de flexibilidade e introdução de pressupostos sociais que são determinantes à continuidade ou não no emprego, seja ele formal ou informal, impondo a instabilidade do emprego como condição de vida a todos os trabalhadores. Como consequência, a posição das mães trabalhadoras torna-se mais vulnerável em decorrência da obrigatoriedade social do cuidado dos filhos em idade pré-escolar, exigência individualizada nas sociedades capitalistas de tendência neoliberal, ainda mais se ela é pertencente a estratos sociais de baixa renda, pois não pode assegurar a continuidade no emprego em favor dos compromissos familiares, principalmente, quando não há apoio de creches públicas e gratuitas.

Vale ressaltar que a conciliação maternidade e trabalho não é hegemônica a todas as mulheres. Há aquelas que podem e querem abdicar do trabalho temporariamente ou definitivamente para se dedicarem aos cuidados dos filhos, mas esta opção não é acessível, sobretudo, quando o enfoque está nas mulheres que possuem condições econômicas menos favoráveis, sobretudo as mulheres negras que são, historicamente, as mais afetadas pela pobreza. A saída das mulheres mães do mercado de trabalho, portanto, não pode ser considerada uma fatalidade, visto que, como levantado por Bruschini (2007), “apesar do tempo consumido nos cuidados com os filhos pequenos na esfera doméstica, as mães de filhos pequenos estão adentrando consistentemente no mercado de trabalho, ao longo dos anos examinados” (BRUSCHINI, 2007, p.546-547).

Hoje, a legislação, fruto de intensas lutas dos trabalhadores e trabalhadoras organizados, prevê medidas protetivas para as mulheres em função da maternidade, garantindo a licença de 120 a 180 dias após o parto, no caso de empresas privadas. A questão da oferta de creches tem sido vocalizada por movimentos feministas e de mulheres, sendo que as políticas públicas de creches representam a democratização do cuidado e a corresponsabilização do Estado para a igualdade de gênero (MARCONDES, 2013).

As creches deixam então de ser política social assistencialista para - com a Consolidação das Leis Trabalhista e posteriormente com a Constituição Federal - se tornar direito social de trabalhadores, com a oferta gratuita que assistisse os filhos e dependentes até os cinco anos de idade. Tal perspectiva foi reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com texto que aponta para a provisão de creches para apoiar a educação de primeiro ciclo até os três anos de idade (MARCONDES, 2013). Nesse sentido, as políticas públicas que subsidiam creches gratuitas e de qualidade, principalmente em áreas menos assistidas, são fundamentais para o processo de enfrentamento à desigualdade de gênero no mundo do trabalho. Consoante a esta perspectiva, o atendimento à criança é um direito social (BRASIL, 1988), e a oferta deve ser suficiente, e as vagas oferecidas próximas às residências das crianças (BRASIL 2010).

Diante do contexto supracitado, de importância das políticas públicas na vida das mulheres, especialmente aquelas voltadas para gestantes, mães e crianças abaixo da idade escolar, pergunta-se: Como as mulheres mães da localidade Sol Nascente relacionam maternidade e precarização do trabalho? Quais os outros elementos apontados por elas como determinantes de tal precarização? Como elas localizam a política de creche na sua realidade, considerando suas necessidades de mulheres trabalhadoras? Trata-se, portanto, de perseguir o que pensam as mulheres mães sobre a triangulação maternidade, creches e trabalho. O objetivo desta pesquisa foi analisar as impressões de mulheres mães trabalhadoras da localidade Sol Nascente, que experimentam situações de precarização do trabalho, buscando perceber se as mesmas relacionam suas experiências de maternidade com as mudanças vivenciadas por elas no mundo do trabalho e as políticas de creche implementadas na sua comunidade. Neste contexto, busca-se, ainda, identificar como elas as entrevistadas localizam

essa relação, atentando para a consciência das mesmas sobre a influência de tais políticas na sua situação laboral.

A importância deste estudo apoia-se nos prejuízos históricos sofridos pelas mulheres frente às condições de trabalho, sobretudo quando pobres e negras, e que são potencializados em ocasião de maternidade. Ou seja, as mulheres trabalhadoras, em sua maioria, vivem a experiência de terem de cuidar de suas crianças além de precisarem trabalhar para garantir sua sobrevivência. Mesmo com as proposições de políticas de creches, na prática, muitas mães não têm a oportunidade de contar com o esse tipo de serviço, principalmente se estiverem em regiões periféricas aos centros mais desenvolvidos. Esta realidade pode ser verificada, no caso de Ceilândia, por exemplo, cuja população é composta por, aproximadamente, 450.000 pessoas, sendo que, deste total, cerca de 10% se declaram como “do lar”, e 8% delas estejam desempregadas ou sem atividades (PDAD, 2013).

Vale ressaltar que o cuidado das crianças é atividade fundamental para o desenvolvimento das sociedades, o que quer dizer que a possibilidade de concreta convivência das tarefas maternas com os compromissos de trabalho não pode ser considerada como assunto que diz respeito só às mulheres, mas sim deve ser uma reivindicação de toda sociedade, por isso a obrigação de todos, homens e mulheres, é engajar-se para que isso seja realizado. Embora o trabalho reprodutivo – a realização de tarefas domésticas relativas ao cuidado da família – tenha significativa importância para o desenvolvimento da sociedade (MELO; CASTILHO, 2009, p.137), ainda é majoritariamente atribuído às mulheres. O aumento da participação feminina no mercado de trabalho e o maior acesso à escolaridade, reconfiguraram o modelo tradicional de família (p.139), exigindo que se repensem as condições de trabalho e as políticas públicas que apontem, também, para a igualdade de condições em várias esferas da vida, especialmente no mercado de trabalho (p.140). O diferencial deste estudo está na possibilidade de ouvir as mulheres mães sobre suas impressões acerca de suas experiências na maternidade e para com as políticas de creche no atendimento às suas necessidades de trabalhadoras. Acreditamos que seus relatos podem contribuir para a visibilidade dos problemas enfrentados pelas mulheres trabalhadoras no cotidiano que perpassa o mundo do trabalho e a importância das políticas públicas neste contexto.

2. Métodos e técnicas de pesquisa

Esta pesquisa tem abordagem qualitativa, pois possibilita a análise subjetiva às impressões de mulheres da localidade Sol Nascente sobre a triangulação maternidade, trabalho e política de creche. Gil (2010) atribui a abordagem metodológica qualitativa às pesquisas que envolvem instrumentos que resultam em elementos subjetivos de análise da realidade social. O tipo de pesquisa definida para este estudo foi a pesquisa de campo, pois, além da pesquisa bibliográfica, foi realizada coleta de dados junto a pessoas (GIL, 2010), utilizando-se como instrumentos a técnica de entrevista estruturada, com instrumento próprio por meio de roteiro estabelecido a partir do que se espera responder com este estudo: quais são as questões apontadas pelas mulheres mães trabalhadoras da localidade Sol Nascente que emergem da relação entre a maternidade, o trabalho e a política de creche. Foram alcançadas 35 mulheres mães do Sol Nascente, DF, com filhos/as menores de 4 anos de idade.

3. Trabalho: precarização e divisão sexual

O mundo do trabalho tem passado por transformações sociopolíticas que conferem novas formas de relações entre empregados, empregadores e a sociedade, e estas formas, por sua vez, impactam na qualidade de vida, relações de conflito, interesses pessoais e relações interpessoais, sobretudo para as mulheres, mesmo com o avanço do amparo legal às suas questões trabalhistas (SOUZA; BASTOS, 2012, p. 6-7). Segundo Bruschini (2007, p.538), o

Brasil vivenciou, a partir dos anos 1970, uma crescente participação feminina no trabalho, por quanto sempre na presença de elevado desemprego e de baixa qualidade nas atividades; ademais, as mulheres tiveram, a partir da última década do século passado, maior acesso a profissões de prestígio e cargos de gerência, embora por outro lado o trabalho feminino permaneça predominante nas atividades informais e precárias. A mesma autora sugere que neste lapso temporal a mulher adquiriu uma nova identidade, comprometida com o trabalho e com a família, permanecendo as responsabilidades domésticas e de cuidado dos filhos, o que implicou na sobrecarga das novas trabalhadoras, sobretudo, quando com filhos pequenos. No Brasil, a Constituição de 1988 “é o marco jurídico de uma nova concepção da igualdade entre homens e mulheres para sempre” (LOPES, 2006), como reflexo da mudança social que se iniciou no século XX e ainda está em progresso.

Sob o perfil internacional, a globalização dos mercados comerciais e financeiros, suportados pelo desenvolvimento enorme das tecnologias de informação e comunicação, introduziram para as empresas a possibilidade de flexibilização através de mudanças na organização e alcance, aos fins de se adequarem às exigências decorrentes do modelo econômico internacional. As crises econômicas que a partir de 2008 afetam a Europa e os EUA vão se espalhando no mundo todo, em razão da centralização dos equilíbrios financeiros mundiais, implicando na necessidade de mudanças e intervenções legislativas por parte de muitos países. Por outro lado, as empresas de âmbito nacional e local tiveram que adequar suas estruturas organizacionais às acelerações e desacelerações que a economia sofre na maioria dos países industrializados, Como consequência, são muitas as nações que, visando conseguir uma maior capacidade das empresas de se flexibilizar, no intuito de apoiar as próprias economias produtivas, legislaram na forma de possibilitar alta rotação e ampla elasticidade na gestão do quadro de funcionários dos empreendimentos privados.

Especificamente no Brasil, a Lei 6.019/1974 instituiu no art. 1º o regime de trabalho temporário e no art. 2º estabeleceu que o mesmo deve servir “para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à acréscimo extraordinário de serviços”; e mais: no art. 3º reconheceu a atividade das “empresas de trabalho temporário”, ou seja, as que atuam na chamada terceirização, estabelecendo no art. 10 do mesmo diploma legal o prazo máximo de três meses na duração dos contratos. Já mediante a recente Portaria 789/2014 o Ministério do Trabalho e do Emprego – MTE aumentou este prazo até nove meses. Ademais, é hoje em tramitação no Senado Federal o polêmico Projeto de Lei da Câmara – PLC nº30/2015, que propõe autorizar as empresas para terceirizar até as atividades-fim, ou seja, pretende introduzir a possibilidade que o inteiro corpo dos empregados seja contratado de forma temporária, e por instrumento contratual indireto.

Em suma, no contexto econômico contemporâneo as condições ocupacionais se caracterizam por uma precariedade cada vez mais difusa, obrigando os trabalhadores a se acostumarem à instabilidade do emprego como elemento contínuo da vida. Isso deu causa e lugar, fundadamente, a novas explosões de conflitos sociais entre trabalhadores assalariados e empregadores, ainda hoje em andamento, com enfoque na crescente condição de precariedade que afeta os empregados em razão dessa mencionada flexibilização, provocando impacto na continuidade da renda salarial e, por consequência, na qualidade de vida das famílias que vivem de remuneração fixa.

De fato, entre outros aspectos, o acesso ao crédito por essas famílias se torna cada vez mais difícil, em relação à dificuldade de garantir continuidade na restituição do capital financiado, proporcionando assim juros sempre mais altos e, em função disso, há uma relevante diminuição do poder de compra dos emolumentos recebidos. Da mesma forma, as famílias de média e baixa renda salarial, ao enfrentar a elevação das condições de instabilidade do emprego, devem conviver com a contínua preocupação decorrente da

exigência de manter a capacidade de pagamento das despesas familiares fixas, tais como o aluguel, água e energia elétrica. Nesse quadro, se a posição do homem é frágil, a da mulher se torna delicadíssima, porque no mercado do trabalho, conforme afirmam Leone e Baltar (2008, p. 233) apesar da sua crescente participação, ela continua segregada em ocupações de menor renda e formalização. E não se trata de problema circunscrito à realidade brasileira.

Já na metade do século passado, a Convenção nº100, de 09 de junho de 1951, estabelecida em Genebra durante a Conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT), visou o amparo às mulheres frente ao mercado do trabalho, conferindo-lhe igualdade de espaços de trabalho e de remuneração. Sete anos depois, a discriminação sexista no emprego e na profissão foi abordada na Convenção nº111, de 04 de junho de 1958, também em Genebra. A OIT trouxe um olhar diferenciado às mulheres, sobretudo, pela revisão da proteção social à maternidade, apontando-o como direito da criança e que deve ser garantido à mãe trabalhadora. Isso demonstra como o assunto referido à inclusão das mulheres no mercado de trabalho, historicamente, constitui pauta relevante nas mesas de discussões internacionais focadas sobre os direitos trabalhistas.

A partir dos grandes movimentos sindicais das décadas 1950-1970 na Europa, no período da reconstrução industrial, a participação das mulheres no tecido econômico e produtivo nacional de quase todos os países não vivenciou a atenção que lhe deveria ter sido atribuída, em razão de uma certa concepção patriarcal generalizada a respeito do núcleo familiar, em que o homem executava as tarefas de provimento dos recursos financeiros e as mulheres ficavam relegadas às tarefas domiciliares e aos cuidados para com os filhos. Ressalta-se que, apesar das representações de gênero produzidas por discursos médicos e filosóficos, não é possível dizer que a participação no mundo do trabalho capitalista teve início apenas com as grandes guerras do século XX. Há registros históricos que marcam a atuação das mulheres ainda nos séculos XVIII e XIX, nas fábricas e nas mobilizações e greves operárias, sem falar no trabalho das mulheres camponesas (PERROT, 2005).

Não obstante a existência de profundas reflexões em âmbito internacional, e a consciência difusa da necessidade de atribuir às mulheres a justa posição no universo produtivo e profissional, as realidades nacionais internas continuavam algemadas em uma ideia em que ela representaria a parte fraca do núcleo familiar, devendo observar-se uma atitude protetiva em seu favor, o que se refletia também na legislação dos Estados (DIEZ, 2012). As questões culturais, sociais e políticas, historicamente, implicaram nas relações de gênero e na garantia de direitos. Os registros sobre os movimentos feministas, com evidências já no século XIX, questionam o papel das mulheres na sociedade e o engajamento às causas libertárias em diferentes contextos, incluindo a educação e o trabalho. As mulheres passam, então, a assumir profissões que antes eram exclusivamente masculinas (MÉNDEZ, 2004).

O Brasil também não estava fora dessa forma de conceber a sociedade: segundo Lopes (2006, p. 407), antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 havia “um paradigma jurídico que legitimava declaradamente a organização patriarcal e a conseqüente preferência do homem ante a mulher, especialmente no lócus da família. Lopes acrescenta (2006, p. 410):

Seriam “protetivas”, por exemplo, as normas que proibiam a mulher de realizar horas extras ou de trabalhar no período da noite. Mas a falsa benignidade destas normas é evidente. Primeiro porque o trabalho do homem também era sobre explorado e nem por isso se pensou em providências semelhantes; o que comprova que o interesse de “proteger” não era mais que recordar o verdadeiro lugar da mulher na sociedade de então (em casa, cuidando da família). Em segundo lugar porque, em não havendo normas “protetivas”, os salários inferiores pagos às mulheres poderiam contribuir para o desemprego da força de trabalho masculina, já que a opção pelo trabalho da mulher seria mais econômica para o capital. Essa

“inversão social” punha em risco a organização hierárquica da família e, conseqüentemente, a autoridade do marido.

Daqui observamos como o trabalho das mulheres esteve relegado, por força de lei, numa posição de potencialidade produtiva subordinada à do homem, justificando-se assim os salários mais baixos, em aberto contraste com os preceitos emanados pela OIT já a partir da Convenção nº100 de 1951. E não é tudo: a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução n. 217/A da III Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) de 10.12.1948, assinada pelo Brasil na mesma data, estabeleceu no art. 23, § 2, que “todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual”. Diante disso, como justificar a segregação das mulheres trabalhadoras numa posição subordinada à do homem, sob o perfil da remuneração?

A política protecionista, baseada nas premissas de inferior potencial produtivo feminino, apesar das boas intenções alegadas, foi na verdade um obstáculo de difícil superação que impediu ao longo de muitas décadas a possibilidade de inclusão não discriminada das mulheres no mundo do trabalho. Para Diez (2012), ainda no Brasil colônia, era declaradamente aceita a concepção segundo a qual a mulher não tinha condição de oferecer no trabalho um nível de prestação igual ao do homem. Posteriormente, além do salário inferior, sua participação dos quadros produtivos das empresas somente em poucos casos poderia não caracterizar uma “segunda opção”, sobretudo, no âmbito privado, onde a otimização do capital econômico obriga as empresas às melhores relações de equilíbrio entre custos e vantagens. Dessa forma, a opção de escolha de pessoal de sexo feminino acabou tornando-se de baixa conveniência econômica, apesar de a candidata apresentar ótimos requisitos profissionais. Além disso, diante das necessidades das trabalhadoras com filhos pequenos de atender aos cuidados familiares, a maternidade representa um fator relevante de instabilidade no emprego, em consideração que as garantias existentes (art. 10 do ADCT) somente proíbem a dispensa da mulher-mãe nos primeiros cinco meses após o parto e pouco dispõem para o período até a idade escolar da criança, durante o qual em razão disso a carreira da mãe é prejudicada (LOPES, 2006).

A estagnação da mulher na carreira é fator que também contribui com o abandono voluntário do trabalho remunerado na época pré-escolar da prole. Vale ressaltar que o cuidado dos filhos é uma forma de trabalho. Um trabalho essencial para a reprodução da sociedade que é realizado majoritariamente por mulheres, que o exercem sem receber remuneração. (LOPES, 2006, p.428)

O cuidado dos filhos é, portanto, uma atividade fundamental para o desenvolvimento da sociedade como um todo, mas realizada principalmente pelas mulheres, o que significa que a possibilidade de convivência das tarefas maternas com os compromissos de trabalho é um tema deveria ser dos interesses de todos, homens e mulheres. Quando a infância passa a fazer parte do pensamento social brasileiro, o país passa a oferecer programas governamentais com políticas públicas que reúnem conjuntos de ações para o apoio às crianças por meio de creches. Parte da renda da União é então destinada à assistência para a maternidade e para a infância. O projeto Casulo, por exemplo, foi o primeiro em âmbito nacional para atender a população com assistências às crianças de zero a seis anos, por meio de convênios, priorizando o cuidado. Outros programas vieram depois para suprimir as carências da criança, ocasionada pelo seu meio familiar (TSUDA, 2008). Segundo Géis (1994), o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher influenciou para a definição da área de educação como mantenedora das creches e da pré-escola.

Não havendo uma centralização na forma do atendimento, percebemos que não existe consenso a respeito do conceito de criança pré-escolar e de seu atendimento, como se fosse terra de ninguém. Ou melhor, como se fosse terra de todos, viabilizando a continuidade do assistencialismo paternalista e clientelista no setor

público, permitindo a benemerência de autoridades e do empresariado nos setores da educação e saúde (p.83).

Moss (2009) traz a perspectiva da política democrática ao se discutir a questão das creches, pois isso significa um esforço no sentido de estabelecer políticas e tomar decisões sobre a própria implantação de creches, contestar discursos dominantes que procuram dar forma às relações culturais e de poder. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 “é o marco jurídico de uma nova concepção da igualdade entre homens e mulheres” (LOPES, 2006, p. 407), como reflexo da mudança social que se iniciou no século XX e ainda está em progresso. De fato, a Magna Carta estabeleceu no art. 5º, inciso I, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”, ou seja, se passou a considerar que para alcançar a verdadeira igualdade devem ser consideradas adequadamente, no plano legislativo, as diferenças existentes. Por outro lado, o art. 226 preceitua no § 5º que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”, o que significaria que foi superada definitivamente a antiga concepção patriarcal do núcleo familiar, segundo a qual o homem ocupava a posição de chefia e a mulher estava subordinada a ele. A partir daí as transformações que seguiram foram profundas.

Lopes (2006, p. 426), relaciona magistralmente:

no âmbito civil, promulgou-se um novo Código Civil que repara as incongruências do código de 1916. No âmbito trabalhista, [...], foram muitas as alterações legislativas. Tais alterações são aquelas referentes a: a) o abandono do princípio de “proteção da mulher”, mediante revogação de normas falsamente protetivas (Leis 7855/89 e 10244/01); b) redimensionamento das normas de proteção à maternidade nos âmbitos trabalhista e previdenciário (art. 392 e seguintes da CLT, com acréscimos da Lei 9799/99 e Lei 8213/91, com redação aperfeiçoada por leis subseqüentes); c) instituição de normas de combate à discriminação e meios de assegurar a igualdade (Lei 9029/95 e 9799/99). Por isso se diz que o direito do trabalho, em relação à mulher, deixou de ser protetor e passou a ser promocional.

A esse respeito, Nascimento (2011, p.910) nos ensina que o direito do trabalho, em relação à mulher, assumiu a sua atual conotação de caráter promocional ao passo em que as premissas sociais sobre as quais encontrava fundamento a legislação anterior, de cunho meramente proibitivo, se afastaram da convicção de que a trabalhadora precisasse da proteção do Estado, como se fosse incapaz de garantir prestações iguais às do homem. Obviamente, a respeito da especificidade das mulheres, existem dificuldades e questões relacionadas à qualidade de vida que implicam na insatisfação com a profissão ou ambiente de trabalho, relações interpessoais e falta de estruturas assistenciais para suportá-la quando não trabalha em casa, principalmente, se consideramos suas múltiplas atividades, tais como o próprio trabalho e as tarefas domésticas de mãe (SOUZA; BASTOS, 2012, p. 6). Ainda segundo Souza e Bastos (2012, p. 6), o que caracteriza a vida das mulheres trabalhadoras é a chamada dupla jornada, ou seja, ela deve sempre conjugar as necessidades profissionais com as outras referidas à administração domiciliar, que na presença de filhos em idade pré-escolar se torna, como foi visto, uma componente significativa entre as causas de instabilidade das mulheres no emprego.

Lopes defende que, conduzir uma vida profissional linear é, para as mulheres, mais complicado, porque por conta da maternidade são frequentemente obrigadas a deixar seus empregos no período pré-escolar dos filhos (2006, p. 428). Mas essa possibilidade existe para mulheres de maior poder aquisitivo ou que possuem maior estrutura familiar de manutenção das despesas domésticas. Nesse aspecto, para Bruschini (1994, p. 187)

o efeito da presença de filhos varia em função dos níveis de rendimento do grupo familiar. Para as mulheres de renda mais baixa, a atividade mantém aproximadamente os mesmos níveis, caso ela seja ou não mãe (cerca de 18%), e

aumenta quando ela tem mais de um filho (20%), revelando que a premência econômica supera os empecilhos decorrentes de maternidade. Nas faixas de renda mais elevadas, as taxas de atividade são muito superiores quando a mulher não tem filhos (55%), caem abruptamente quando elas se tornam mãe (36%) e diminuem ainda mais quando elas têm mais de um filho (30,5%). As baixas taxas de atividade entre as mais pobres, contudo, não significam que trabalhem menos. Provavelmente, exercem atividades mais informais, que permanecem invisíveis nas estatísticas oficiais.

Bruschini (2007, p. 545-546) acrescenta que entre todos os fatores que dificultam a atividade profissional da mulher, a presença de filhos pequenos é aquele mais relevante, porque o cuidado da criança até quatro anos de idade requer a sua dedicação de 32-35 horas semanais. Assim, em consideração que o período em que os filhos são pequenos é transitório, observamos que existe uma consistente porção de população feminina brasileira que escolhe privilegiar as necessidades referidas aos cuidados maternos, suspendendo a sua atividade profissional ao longo de, no mínimo, quatro ou cinco anos. E, mesmo quando por razões de necessidades de premência econômica escolhe conjugar as suas duas jornadas, ela enfrenta condições difíceis de convivência do trabalho com a família, e como consequência pode oferecer à sua vida profissional uma assiduidade muito abaixo do desejado (BRUSCHINI, 2007, p. 546).

Conforme declaram Leone e Baltar (2008, p.233), “as mulheres continuam segregadas em ocupações de menor renda”, uma vez que, além de outras considerações históricas referidas à discriminação sexista contra as mulheres que não constituem hoje o objeto desse estudo, a renda é diretamente proporcional ao nível de responsabilidade do cargo ocupado. Há, então, evidências sobre a ausência de infraestruturas adequadas para atender às necessidades das mulheres-mães que trabalham fora de casa, as quais precisam, na verdade, mais que ser protegidas legislativamente contra os interesses das empresas, de concreta ajuda para o suporte das suas atividades maternas no período pré-escolar dos filhos. Seria isso um grande avanço, considerado que para a realidade brasileira, como em muitas outras, as mulheres ainda enfrentam maiores taxas de desemprego e acesso ao mercado formal de trabalho (LEONE; BALTAR, 2008, p. 233). Ainda com a ampliação de acesso das mulheres aos mercados formais e informais de trabalho nos últimos anos, há diferenças de participação e de renda, quando comparado à situação do homem.

Como sugeriram Jornada e Sternberg (2001, p. 70), as mulheres tem um perfil educacional proporcionalmente maior que o dos homens, em anos e níveis de escolaridade. Bruschini e Lombardi (2011, p. 96) também verificaram o acréscimo de escolaridade das mulheres e acesso a cargos mais qualificados e melhor remunerados. Ainda assim, há diferenças salariais consideráveis quando comparados os rendimentos de homens e mulheres na mesma atividade, considerando o mercado formal de trabalho.

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, 2014), no âmbito dos empregados formais brasileiros 78,1% das trabalhadoras têm no mínimo o ensino médio completo, diante o 62,7% dos homens. Ainda, segundo dados fornecidos pelo MTE (RAIS) em relação ao ano de 2014 sobre o trabalho formal, o rendimento salarial médio das mulheres é fixado na quota do 82,3% em comparação com a média masculina.

Segundo o PNAD (BRASIL, 2013), a relação de rendimentos mostra uma desigualdade entre homens e mulheres tanto em trabalhos formais, quanto em trabalhos informais, com relação de rendimento de 65% para esta última modalidade. Para o IBGE (BRASIL, 2010), a relação é de 75% quando observados os trabalhos formais. Curioso é que o rendimento das mulheres é inversamente proporcional à sua formação acadêmica, pois os

dados apontam que mulheres com até quatro anos de escolaridade recebem em média até 81% do salário dos homens na mesma condição e que as mulheres com vivência acadêmica igual ou superior a doze anos recebem em média 66%.

Quando se tratam aspectos raciais, a realidade da desigualdade de condições de oferta de trabalho é ainda pior. Bento (1995) já afirmou que há décadas que as mulheres negras vêm sendo apontadas como aquelas que experimentam a maior precariedade no mercado de trabalho. Por outro lado, apontou que os estudos que aprofundavam a perspectiva de gênero, raramente, levavam em consideração a variável cor da pele. Segundo Abramo (2006),

A taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho brasileiro continua aumentando, mas ainda está marcada por uma forte diferença em relação à taxa de participação dos homens. A taxa de participação das mulheres mais pobres e com menos escolaridade ainda é muito inferior à taxa de participação das mulheres mais escolarizadas, o que indica a existência de diferenças importantes entre as mulheres relacionadas aos diferentes estratos de renda aos quais elas pertencem, e a dificuldade adicional de inserção das mulheres pobres no mercado de trabalho. (ABRAMO, 2006, p.40).

Após ter conseguido avanços enormes nos níveis educacionais do país, as políticas públicas devem atenção especial às mulheres trabalhadoras, no sentido de considerar a dupla jornada que enfrentam quando os seus filhos ainda não frequentam a primeira série. Parte dessa questão seria resolvida com a educação voltada para a igualdade de gênero e com estruturas providas pelo estado que desonerem o trabalho realizado quase que exclusivamente pelas mulheres nas sociedades patriarcais, como o cuidado com crianças, idosos e doentes, a alimentação, etc. Justamente, observa Lopes (2006, p. 430):

No dia em que se lograr melhor repartir as cargas familiares, ou no dia em que o Estado brasileiro puder garantir efetivamente creches para todas as crianças de 0 a 6 anos, será possível reavaliar a situação das mulheres no Brasil. Antes não.

Assim, a precarização do trabalho feminino poderia ser evitada, pois a divisão sexual do trabalho ainda é acentuada. Essa desigualdade é apresentada quando as mulheres ainda ocupam postos de menor capacidade técnica, desnivelamento salarial e maior exposição à informalidade e ao desemprego (NASCIMENTO, 2014). Segundo Araújo (2014, p.6), a feminização do trabalho é atributo da “divisão sexual do trabalho, com determinações para a produção e reprodução do capital que desenvolve uma superexploração sobre o trabalho e as funções desempenhadas pelas mulheres”.

Para Souza e Bastos (2012), a Declaração de Filadélfia, adotada pela OIT em 1944 como base da sua própria Constituição, apontou ao direito de progresso material conferindo oportunidades iguais aos seres humanos, independente de raça, credo, sexo, segmentação política e representação social. Em seguida, a já mencionada Declaração Universal dos Direitos Humanos preceituou sobre a luta à discriminação de sexo, e as subsequentes Convenções OIT nº100 e 111 marcaram a obrigação dos estados nacionais para a proteção das condições de maternidade no âmbito do trabalho, focando nos interesses da criança e da mãe-trabalhadora o cunho interpretativo das normas. Até hoje, infelizmente, a política pública brasileira só interpretou estes preceitos na medida em que deveria a mulher ser defendida “contra” o seu empregador, evitando de avaliar a evidente necessidade que a mãe-trabalhadora seria mais protegida se o Estado a ajudasse concretamente no enfrentamento da sua dupla jornada de trabalho.

Como visto, as oportunidades entre homens e mulheres poderiam ser verdadeiramente iguais somente em consideração das diferenças existentes, caracterizadas especialmente na exigência feminina de conjugar trabalho e maternidade de forma continuada, sobretudo, no momento em que os filhos estão na idade pré-escolar. A este respeito, o estudo feito por

Vanalli e Barham (2008) sobre uma amostra de 40 professoras brasileiras com filhos pequenos traz confirmações relevantes:

Após o nascimento de seus filhos, as mulheres precisam decidir se retornarão ao emprego ou se permanecerão em casa cuidando de seu bebê. (...). As que decidem retornar ao trabalho podem enfrentar uma série de preocupações em relação à manutenção dos cuidados com seu filho e da qualidade do seu desempenho profissional (p.233). (...). Em relação à falta de tempo, mencionada por 28 respondentes, apareceram dois problemas principais: o tempo insuficiente para realização de atividades cotidianas e as dificuldades em relação à conciliação dos papéis familiar e profissional (p.236). (...). Os resultados indicam que, muitas vezes, as mães não se sentiam seguras quanto aos locais onde deixavam seus filhos pequenos enquanto estavam trabalhando (p.237). (...). As maiores dificuldades encontradas na volta ao trabalho, ao término da licença maternidade, foram: precisar interromper a amamentação do seu filho e a forte preocupação com os cuidados que este receberia de outras pessoas, pois, muitas não puderam contar com familiares e pessoas próximas para cuidar dos bebês enquanto trabalhavam (p.239).

Vanalli e Barham (2008, p. 240) concluem:

Sabe-se que, apesar de desgastante, o período em que o filho é pequeno é passageiro. Entretanto, este é um período importante para a criança, seja para o estabelecimento da relação afetiva com os pais, seja para o desenvolvimento infantil de forma geral. Portanto, faz-se necessário encontrar soluções para viabilizar a permanência da mulher no mercado de trabalho, porém, diminuindo os custos da conciliação entre maternidade e vida profissional (Schirmer, 1997). A busca por políticas mais igualitárias pode requerer ações que ultrapassem a proteção da mãe trabalhadora, abrangendo a redefinição das responsabilidades nos âmbitos profissional e familiar, reconhecendo a importância e impacto de demandas familiares em diferentes fases da vida familiar.

Segundo Beauvoir (1980), o trabalho seria sinônimo de emancipação às mulheres. Entretanto, se não são garantidos direitos de igualdade de gênero, como a promoção à política de creches, a precarização do trabalho pode se potencializar e ainda a dificuldade de cuidar das crianças.

3.1. Mulheres trabalhadoras: lutas e conquistas na contemporaneidade

Para Cavalcanti (2005), a integração das mulheres no mercado de trabalho iniciou-se em meados do século XIX. Desde então, a organização das mulheres movimentou lutas por direitos e igualdade de condições, como redução de jornada de trabalho e equivalência salarial. Ainda segundo a autora, fatores como sexo, idade e raça constituíram critérios para a participação no mercado de trabalho. Avançando o século XX, os movimentos sociais fundamentados por mulheres viabilizaram o seu maior posicionamento social.

Na égide da modernidade, o movimento feminista – organização de mulheres em torno de problemas específicos de sua condição e experiências sociais – se legitima ao tentar eliminar as barreiras tradicionais de uma sociedade patriarcal marcada por discriminações. Juntamente com os passos do movimento libertário de 1968, a segunda geração de feministas amplia as reivindicações e contesta a supremacia do “macho branco” e sua pretensão de representar o universal, a totalidade da composição social (CAVALCANTI, 2005, p.254).

As mulheres, historicamente, têm buscado a conquista de seu espaço em várias esferas da sociedade. Ou melhor, apropriação de um espaço que sempre foi seu, porém negado em decorrência da monopolização masculina e da hereditariedade da dominação patriarcal. As mulheres se legitimam em uma incansável batalha apoiada por movimentos sociais para

propor mudanças políticas, sociais, econômicas e culturais, por meio de ações coletivas e reivindicações de direitos igualitários. Assim, o protagonismo dos movimentos de mulheres tem buscado, sistematicamente, desconstruir a opressão social histórica, materializada nas relações sociais cotidianas, onde o homem ainda está em evidência.

Existe uma forte trajetória de lutas pelo reconhecimento de direitos igualitários para as mulheres, com uma tentativa de romper preconceitos e dominâncias predatórias. Nesse sentido, o protagonismo das mulheres coloca-se na reivindicação por políticas públicas e legislação específica, na denúncia da violência física e psicológica, na ocupação dos espaços de poder, entre outros. Como sugere Sales (2007), as mulheres reconhecem que não bastam serem produtoras, trabalhadoras; é preciso serem reconhecidas como tal.

A violência contra a mulher – que nem sempre é só física, mas também moral - é um instrumento de manutenção da hierarquia de gênero e das relações de poder. Essa violência de gênero é reconhecida a partir dos movimentos de mulheres e dos feminismos em suas reivindicações dos direitos. Atualmente, para enfrentar a hierarquia de gênero existem movimentos organizados, Organizações Não Governamentais, fóruns temáticos, núcleos de pesquisa, com foco no enfrentamento da sociedade patriarcal. Ações legais e programas governamentais, fruto dessa organização, também têm evoluído, como as Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM) e a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, além da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (no âmbito da SPM), incluindo a rede de atendimento, do qual fazem parte o Disk 100, os centros de referência e as casas abrigos. Existem diversas formas de discriminação e suas articulações potencializam vulnerabilidades sociais específicas. As oportunidades trabalhistas no cenário brasileiro são marcadas por significativas desigualdades que articulam gênero e raça. Tal aspecto precisa ser considerado pelas políticas públicas de emprego, com vistas ao enfrentamento da exclusão social e ações de redução da pobreza (ABRAMO, 2006).

O movimento feminista brasileiro destaca-se pelas decisivas contribuições no processo de democratização do Estado, produzindo, inclusive, inovações importantes no campo das políticas públicas (CARNEIRO, 2003). Dentre outras confluências de fatores, o movimento feminista, já na década de 1980, passou a ter uma força política e social consolidada – ou pelo menos organizada e com interesses comuns. O debate sobre gênero passou a refletir questões sobre a pluralização do movimento sob diferentes interesses, a criação de espaços institucionais que permitiram integração de políticas públicas de gênero e de raça, e a consolidação de campos de pesquisa sobre gênero. Entretanto, ainda há barreiras para o acesso ao trabalho das mulheres, especialmente quando está envolvida a questão da maternidade.

Pensando políticas públicas como a conjunção do Estado e do governo em ação, há questões políticas e administrativas que envolvem conflitos de interesse, com questões de ideologias, necessidades e visões de mundo. Nesse movimento em que o governo decide quem é apoiado ou não, e o porquê disso, ainda há muita resistência decorrente do recente contexto histórico do Brasil que foi moldado por relações de dominância, segregação e exclusão e que ainda persistem, muitas vezes veladas, às minorias sociais, incluindo as mulheres. Por isso, mesmo com todo o avanço que os movimentos políticos às mulheres já conquistaram, há dificuldades em se propor, aprovar, executar, monitorar e avaliar políticas que as favoreçam. Por isso que as políticas públicas precisam deixar de ser apenas decisões somente do governo para passarem a ser construções coletivas resultantes das organizações das sociedades civis em consonância às perspectivas governamentais. Tebet e Abramowicz (2010, p.28) destacaram a importância de mobilizações sociais para o desenvolvimento de políticas públicas (sociais) que respondam às necessidades da população para a conquista de poder, privilégios e capacidade de articulação política. De uma maneira menos pragmática,

ainda há justificativas como ausência de vagas, ausência de terrenos para a construção de novas unidades de creches, dificuldades para aquisição de financiamentos, como intervenientes para a ausência deste apoio às pessoas que necessitam.

3.2. Políticas públicas, e igualdade de gênero

A análise sobre políticas públicas de trabalho e de creches precisam ter sua relação com a trama desigualdades e diversidade, levando em consideração não somente a questão da pobreza e a desigual distribuição de renda da população, mas também outros contextos sociais que versam sobre a igualdade de gênero. Apesar de a política de creche não se enquadrar no campo das políticas de ação afirmativa ou compensatórias, é interessante discorrer sobre elas quando falamos de igualdade de gênero e raça.

As políticas compensatórias têm sido postas como base na ideia de uma justiça distributiva. Entretanto, reforça-se o posicionamento que dividir em partes iguais nem sempre é a forma mais justa. Isso porque é necessário pensar em oferta de condições mínimas às populações carentes, posicionamento das pessoas que se declaram como negras para diminuir os seus prejuízos históricos, legalidade no que se refere às diferentes configurações familiares, entre outros exemplos, que são presenciados em discursos por vezes controversos. Desse modo, é preciso um olhar mais crítico sobre o mecanismo das políticas compensatórias para que não se tornem a materialização da discriminação positiva, quando propõem formas de tratamento distintas para restituir “igualdades” que nunca existiram (SERAFIM, 2012). É preciso reconhecer que ainda existe uma desigualdade social que insiste em permear nossa realidade. Assim, percebe-se que as políticas compensatórias, por si só não “compensam”. É necessário ir além. Trata-se de uma transformação cultural.

As políticas públicas de ações afirmativas configuram-se, a partir dos anos 1990, como tentativas potenciais para minimizar - se é que seja possível - os danos e mazelas sociais decorrentes dos direitos e igualdades negados social e historicamente a determinados grupos. Ainda assim, as ações afirmativas têm sido criticadas pela parcela branca, masculina e burguesa da sociedade brasileira, que, por sua vez, construiu sua história no acúmulo de riquezas e oportunidades. As políticas públicas de ação afirmativa logram resultados a médio e longo prazos, visto a gravidade das lacunas que precisam preencher. A ética emancipatória dos direitos humanos demanda transformação social, a fim de que cada pessoa possa exercer, em sua plenitude, suas potencialidades, sem violência e discriminação (PIOVESAN, 2008). Ainda segundo a autora,

a Constituição Federal de 1988, marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil, estabelece importantes dispositivos que traduzem a busca da igualdade material. Como princípio fundamental, consagra, entre os objetivos do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, mediante a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação (artigo 3º, I, III e IV). Prevê expressamente para as mulheres e para as pessoas com deficiência a possibilidade de adoção de ações afirmativas. Nesse sentido, destaca-se o artigo 7º, inciso XX, que trata da proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, bem como o artigo 37, VII, que determina que a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência (PIOVESAN, 2008, p.891).

Tratar de política compensatória ainda é um tema delicado porque destitui parte do valor histórico que foi conferido à meritocracia¹, pois é preciso problematizar as condições de

¹ “meritocracia refer-se a uma das mais importantes ideologias e ao principal critério de hierarquização social das sociedades modernas, a qual permeia todas as dimensões de nossa vida social no âmbito do espaço público (...) no nível ideológico, um conjunto de valores que postula que as posições dos indivíduos na sociedade devem

acesso aos bens e serviços sociais por parte de considerável parcela da população, tendo em vista as desigualdades de condições de acesso. É preciso ainda reconhecer que o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, desigualdade esta influenciada e estimulada pelas relações de gênero, raça, entre outros fatores. Assim, apesar de sua importância, percebe-se que as políticas compensatórias são paliativas, por si só não atuam de maneira transformadora, considerando a estrutura capitalista e patriarcal sob a qual se desenvolvem as relações sociais.

As desigualdades sociais se multiplicam e certos sistemas político-culturais além de entrelaçar-se à organização da economia política em classes sociais, também colaboram para discriminações que se traduzem em materializações negativas para alguns, ou seja, mesmo entre os excluídos socialmente por força das relações capital e trabalho há alguns que sofrem outras exclusões que contribuem para a negatividade maior do seu ser e estar no mundo (CASTRO, 2004). Essa discriminação é entendida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como “toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha o efeito de anular a igualdade de oportunidade ou de tratamento em emprego ou profissão”.

No Direito brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece importantes dispositivos que demarcam a busca da igualdade material, que transcende a igualdade formal. A título de registro, destaca-se o artigo 7º, inciso XX, que trata da proteção das mulheres no mercado de trabalho mediante incentivos específicos, bem como o artigo 37, inciso VII, que determina que a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência (PIOVESAN, 2005).

Os dados da exclusão são alarmantes e as últimas estatísticas demonstram que o(a) trabalhador(a) negro(a) convive mais intensamente com o desemprego, ocupa os postos de trabalho mais precários ou vulneráveis em relação aos declarados brancos, tem mais instabilidade no emprego, está mais presente no “chão da fábrica” ou na base da produção, apresenta níveis de instrução inferiores e jornada de trabalho maior. Assim, por conta dos sistemas de relações sociais entre os sexos, ou de gênero, em uma série de indicadores, objetivos, de classe, como lugar quanto à remuneração do seu trabalho, as mulheres se posicionam em pior situação que os homens, e também por indicadores subjetivos e culturais se identificam divisões sexuais de poder, de trabalho, de lugares próprios de circulação, e do prazer (CASTRO, 2004). Então, as iniciativas universais podem contribuir para a inclusão das mulheres no mercado de trabalho, mesmo que indiretamente. Por exemplo, a política que estabelece a obrigatoriedade da educação infantil, na qual estão incluídas as creches para atendimento das crianças em idade pré-escolar, o fomento de restaurantes e lavanderias e restaurantes comunitários, etc. Serviços que podem contribuir para a desoneração parcial do tempo das mulheres, facilitando, inclusive, a busca por um trabalho remunerado, colaborando para certa autonomia financeira. Seriam importantes também ações que fomentassem o questionamento da divisão sexual do trabalho, contribuindo para a mudança da cultura que estabelece como femininos o trabalho doméstico e o cuidado de crianças, idosos e doentes.

3.3. A política de creche atual e seu funcionamento

Como visto nos itens anteriores, as mulheres representam quase 40% da força no trabalho formal privado, o que significa que um número expressivo de famílias, sobretudo, as

ser consequência do mérito de cada um (...) não atribui importância às variáveis sociais como origem, posição social, econômica e poder político no momento que estamos pleiteando ou competindo por uma posição ou direito.” (BARBOSA, 2006, p.21-22)

que são de parcos rendimentos, atravessam um período da vida, ou mais de um, em que a conjugação entre trabalho e assistência domiciliar aos filhos se torna bem complicada, antes que estes cheguem aos quatro anos de idade. Isso porque a oferta de vagas em creches, públicas ou convenionadas ou particulares, apresenta-se marcadamente abaixo do que é demandado pela população brasileira. Nesse contexto, a situação da mãe trabalhadora se torna crítica por ela estar obrigada em assumir uma verdadeira dupla jornada, em função da primazia de cuidado que deve, e fundadamente quer, assegurar aos filhos de zero a quatro anos, pois somente depois disso poderá confiar na concreta presença do Estado para o que se refere à educação infantil.

Na Constituição Federal da República do 1988 o direito à creche está preceituado, dentro do Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), no âmbito dos direitos sociais, de que trata o Capítulo II, pelo art. 7º, que define os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além dos outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas

Como resultado das reivindicações dos movimentos feministas e de mulheres pela igualdade de condições no mercado de trabalho e por políticas de igualdade de gênero, foram formuladas políticas de creches no Brasil, sob perspectiva intersetorial, realizando articulações das políticas de trabalho, assistência social, saúde, educação e igualdade de gênero (MARCONDES, 2013). Em consequência, as práticas sociais de cuidado na perspectiva da divisão sexual no trabalho passaram a apontar também para as políticas de creches apoiadas por programas específicos como o PAC-2². Além disso, a política de creches no Brasil Carinhoso³, por exemplo, trata da integração entre a educação e a assistência social.

Assim como o PAC-2, o Brasil Carinhoso trouxe a novidade da articulação entre a educação e a assistência social, em relação à problemática da manutenção das creches e o acesso de crianças mais pobres (MARCONDES, 2013). Isso representou um importante avanço aos direitos das crianças à educação e também reforçou as políticas de trabalho. Mesmo assim, a política de creches do PAC-2 ainda deixa de assumir os paradoxos das práticas sociais do cuidado e de se comprometer com a superação das suas raízes profundas na divisão sexual do cuidado (MARCONDES, 2013).

Para Marcondes (2013), a própria CLT contempla a questão das creches como responsabilidade do empregador e das instituições públicas. Ademais, a Constituição Federal, no terceiro capítulo do Título VIII (Da Ordem Social), dentro da primeira Seção, que cuida da educação, dispõe o dever do Estado em garantir creches e pré-escolas para as crianças até cinco anos de idade. Sobre a oferta de creches, a LDB (BRASIL, 1996) também confere educação infantil gratuita para as crianças de até cinco anos de idade, para que se provenha o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade. No período pré-escolar ocorrem mudanças significativas às crianças e, nessa perspectiva, Bazon (2014) justifica a importância da creche

Na primeira parte desse processo a criança tem uma primeira experiência fora de casa na creche que vai lhe proporcionar um primeiro contato fora do ciclo familiar e

² Disponível em: <<http://www.pac.gov.br/>>. Acesso em: 06 jul 2016.

³ Voltado para a primeira infância, o Programa Brasil Carinhoso tem o seu desenvolvimento integrado em várias vertentes e uma delas é expandir a quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) em creches públicas ou conveniadas. Disponível em: <<http://www.fn-de.gov.br/programas/brasil-carinhoso>>. Acesso em: 06 jul 2016.

também novas situações. E nessa primeira experiência que cada criança obtém um comportamento particular. Por isso, os educadores devem tratar cada criança com um procedimento personalizado, estendendo além da criança e chegando aos pais, porque a relação da criança com a creche e com as outras crianças depende da relação dela com os pais e com a forma de ensino adquirido em contato com um profissional da educação (BAZON, 2014, p.3).

A creche foi, então, também reivindicada pela classe média, visto que “somada à necessidade de trabalho feminino, seu caráter educativo foi reconhecido” (OLIVEIRA; ANDRADE; ANDRADE, 2008). Segundo dados do INEP/MEC para o censo escolar (2013)⁴, houve aumento da oferta de vagas para a educação de primeira infância, que inclui as creches e a pré-escola. Do total de matrículas em creches (2.730.119 matrículas), apenas 63,4% (1.730.870) são na rede pública. Ainda, a frequência à creche cresceu 21,2% para as crianças de zero a três anos. No que tange à frequência em creches por renda familiar, 32,4% das famílias mais pobres são assistidas por creches. Nesse sentido, há programas de cuidados e educação na primeira infância como o Proinfância⁵, que articula políticas para a etapa de creches da educação básica.

Por sua ótica, a Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) quase integralmente reporta as palavras do dispositivo constitucional, prevendo, porém, que a faixa etária incluída neste instrumento educacional e assistencial deve ser mais ampla e, além disso, o estabelecimento deve ser próximo à residência da criança. Como vimos, estamos diante de um direito líquido e certo, tanto da criança em termos educacionais como também dos seus pais trabalhadores sob o perfil assistencial, em relação ao qual não pode haver a menor dúvida conexa à sua existência, nem sequer, observando-o a respeito do seu significado legal, pode ser este dever do Estado interpretado, de forma alguma, como uma obrigação meramente programática, mas pelo contrário a sua aplicação é concreta e exequível, sendo identificada nos municípios a competência e a direta responsabilidade para a sua atuação prática.

A relação jurídica decorrente destes comandos constitucionais enquadra o Estado na posição de sujeito passivo e o cidadão na de credor de uma série de obrigações diante de um dever do Estado, que no caso assume a posição de devedor, tendo interesse direto para a proteção destes direitos, os quais são considerados pela Carta fundamental da República bens jurídicos de primário grau de interesse. Por isso, no caso de descumprimento aos dispositivos preceituados na abrangência dos direitos sociais, o Estado comete um grave ilícito de caráter omissivo, ou seja, deixa de atuar o que tem obrigação constitucional de realizar. Agora, por quanto a atuação da política pública do Estado é demandada com exclusividade aos poderes legislativo e executivo, cada um nas suas respectivas competências, ocorre que em caso de descumprimento de comando legislativo constitucional referido a deveres do Estado é configurada a hipótese de intervenção pelo poder judiciário ao fim de garantir o respeito de preceitos fundamentais estabelecidos ou a execução forçosa de obrigações contra a pública administração.

Os primeiros anos de vida – primeira infância – são essenciais para a formação das crianças, sendo este cuidado uma demanda atribuída culturalmente às mães no modelo mononuclear de família moderna. Nesse aspecto, há uma problemática que impacta na família, na sociedade e, sobretudo, na atuação e no posicionamento das mulheres no mercado de trabalho. Isso porque, em ocasião de maternidade e na primeira infância, as mulheres se deparam com situações que nem sempre são optativas. Muitas vezes elas precisam se afastar

⁴ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15774-ep-relatorio-06062014&Itemid=30192>. Acesso em: 26 jun 2016.

⁵ Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-apresentacao>>. Acesso em: 27 jun 2016.

do trabalho porque ainda há carência de creches públicas ou experiências de cuidado comunitário de crianças as que apoiem nas atividades de cuidado, de forma que consigam conciliar o trabalho e a maternidade.

Em outros momentos, as mulheres são afastadas de seus postos formais de trabalho, majoritariamente em condição de iniciativa privada, diante das relações de preconceitos da sociedade patriarcal que ainda acredita que a maternidade representa riscos para o bom funcionamento dos procedimentos operacionais nas organizações, neste caso, privadas. Por outro lado, há mulheres que, embasadas pela culpa incutida pelo discurso da verdadeira maternidade, quando favorecidas economicamente, simplesmente preferem se dedicar aos cuidados diários com suas crianças. Em todos os casos há a persistência da necessidade, seja social ou material, como subsídio para a manutenção do lar, seja por aumento do tempo de dedicação à criança, mas nem sempre é uma questão de escolha para as mulheres. Conforme Badinter (1985, p.17), “não é só o amor que leva a mulher a cumprir seus “deveres maternos”. A moral, os valores sociais, ou religiosos, podem ser incitadores tão poderosos quanto o desejo da mãe”.

Poucas mulheres conseguem ou preferem se afastar do trabalho para cuidar diuturnamente de suas crianças e precisam, portanto, contar com o suporte de familiares ou de creches, principalmente públicas, quando entram em pauta as mulheres de classes e situações menos favorecidas. Ressalta-se, mais uma vez, a importância de se mobilizar e fortalecer políticas públicas de creches públicas, gratuitas e de qualidade, com segurança, alimentação adequada e atividades psicopedagógicas que variem em função da idade das crianças. Como afirmou Soares (2015), a creche tem que ser vista como direito de todos e todas, dever do Estado e deve ser resultado de política pública consolidada como equipamento social indispensável às mulheres. Historicamente, e como afirmaram Tebet e Abramowicz (2010, p.27) sobre as políticas de atendimento infantil, o apoio em creches integravam políticas de assistência como proposta de educação das famílias pobres visando reduzir o abandono de crianças, controlar o desenvolvimento do concubinato e impedir a “vagabundagem” por meio de vigilâncias diretas. Por outro lado, Soares (2015) indica a creche como uma possibilidade de desconstrução de que o papel atribuído à mulher e de “cuidadora do lar”.

O novo contexto social e econômico tem feito com que as mães trabalhadoras deixem seus filhos em condições de abrigo que nem sempre lhes permitem ter segurança, educação e principalmente aconchego. A luta diária faz com que as mães saiam em busca do sustento da família sem terem a disposição equipamentos sociais que lhes possibilitem a “substituição” do seu papel de mãe e educadora. A questão é tão relevante que basta ver o que acontece em Ceilândia, segundo relatos das instituições que cuidam de crianças, só na cidade há uma demanda reprimida por mais de 10 mil vagas, enquanto que o número de vagas públicas disponíveis não chega a 10% da demanda⁶. (POLI, 2015).

Conforme PNAD 2011, o direito à creche ainda não foi alcançado em sua plenitude. Isso pode dificultar o estabelecimento de parcerias públicas, privadas e interações que subsidiem a implementação de políticas públicas que, nesse caso, intercedem com políticas de garantia de empregos para as mulheres. A defesa por creches públicas é uma responsabilidade de todos pois é um direito das crianças e confere autonomia para as mulheres (SOARES, 2015). Essa luta é, principalmente, para as comunidades mais carentes, pois são as menos assistidas e que mais precisam de atenção política. As creches devem ser um lugar seguro e de educação onde as crianças possam ter experiências de sóciointerativas para o seu desenvolvimento cognitivo, enquanto suas mães podem, quando de desejo e interesse, trabalhar para garantir sua subsistência e mobilidade social.

⁶ Disponível em: <http://docafezinho.com.br/?p=7055>. Acesso em: 27 mar 2016.

Conforme Miranda (2014), apesar toda criança de zero a três anos de idade tenha pleno direito à creche gratuita perto da própria residência, em consideração da disponibilização expressivamente abaixo da demanda por parte da administração pública, no País inteiro, incluindo o Distrito Federal, isso não comporta a gratuidade da assistência jurídica necessária para pleitear perante o poder judiciário este direito, a qual somente é destinada àqueles comprovadamente pobres, o que significa que a possibilidade de acionar a justiça é reservada, entre as famílias, àquelas capazes de enfrentar o pagamento de um advogado por isso. Partindo do pressuposto de que a carência por creches públicas, gratuitas e de qualidade não seja apenas uma previsão legal, espera-se aqui trazer depoimentos de mulheres mães da localidade Sol Nascente, considerado a maior favela da América Latina (FURQUIM, 2013), sobre suas impressões acerca dos problemas decorrentes da relação entre maternidade, trabalho e creches. Para tanto, faz-se necessária uma breve caracterização do bairro.

3.4. A atual política de creche no Sol Nascente

O Sol Nascente é um setor habitacional resultante do fracionamento de áreas destinadas à atividade rural, em Ceilândia. A Região Administrativa (RA) de Ceilândia, criada com Lei Distrital n. 49 do 25/10/1989, apresenta segundo as últimas pesquisas da CODEPLAN uma população total de 451.872 moradores (CODEPLAN – PDAD/2013), constando como a maior das 31 RAs do Distrito Federal. Esta RA, cujo número de moradores chega a ser mais do dobro em relação a qualquer outra região e o 16,2 % de toda população do DF, com uma percentagem de população negra igual a 60% representa uma das áreas mais pobres e necessitadas da Capital brasileira. De fato, a PDAD 2013 revela que a renda média por domicílio expressa aqui o valor absoluto de R\$ 2.516,50, quando a do DF alcança R\$ 5.015,04, ou seja, a percentagem de 50,2%, enquanto os dados referidos à renda *per capita*, em razão do maior número de moradores em cada domicílio, baixa até 48,3% o confronto com a média do DF, discriminando o valor de R\$ 720,49 em relação ao de R\$ 1.489,57 (CODEPLAN - PDAD/2013, Tab. 10.7, pag. 161).

Observando a naturalidade da população, sempre segundo os dados fornecidos pela CODEPLAN (PDAD/2013, Tab 5.1, pag. 91), encontramos que, do total dos 218.098 moradores da Ceilândia não nascidos no DF são 144.874 os que são oriundos de regiões do nordeste brasileiro, ou seja, uma quota do 66,4%. Trata-se de uma região onde mora uma ampla parcela da população de Brasília, caracterizada também pela renda muito abaixo da média e pela altíssima procedência das regiões do Nordeste do País, notoriamente conhecidas como as mais necessitadas do País em face do histórico processo perpassado pela desigualdade e exploração no que se refere a políticas de desenvolvimento regional.

A respeito da escolaridade, a mesma pesquisa (PDAD/2013, Tab. 6.2, pag.107-108) revela que na Ceilândia temos o 3,4% da população acima de 15 anos em condição de analfabetismo, contra a quota de 1,9% referente ao DF. Ademais, somente 10,1% da população tem nível superior completo ou incompleto, enquanto no DF essa parcela alcança a quota de 24,7%. Considerando a relação entre a renda domiciliar da RA e do DF, onde consta que a média da Ceilândia se coloca para a metade da geral, indica não um número inferior de trabalhadores, mas sim uma renda média expressivamente baixa, que deve ser vista em relação a cada ocupação, singularmente considerada. Obviamente, isso é compensado por outras RAs do DF, onde constam rendas *pro domo* acima de R\$ 11.000,00 e *pro capite* acima de R\$ 4.400,00, quais são o Plano Piloto, o Lago Sul e Norte, o Sudoeste e o Park Way. No contexto da Ceilândia, como relata Calzolari (2015)⁷, a partir dos anos 90 começou a

⁷ Disponível em: < <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/03/maior-favela-do-df-sol-nascente-e-alvo-de-gangues-e-grileiros.html>>. Acesso em 14 nov 2015.

atividade de ocupação por fins habitacionais do chamado setor Sol Nascente, em território que hoje abrange uma região de 940 hectares, dividido em três trechos pelo Projeto Urbanístico de Regulação Fundiária, onde se concentraram as famílias mais pobres da RA.

Furquim (2013)⁸ ressalta que a CODEPLAN, no seu último estudo de PDAD/2013, aponta o setor Sol Nascente, em conjunto com o confinante Pôr do Sol, como um aglomerado de moradias precárias que em razão do número de habitantes e pelas suas características referidas à infraestrutura, o saneamento básico e a coleta de lixo ganha a posição de “maior favela da América Latina”, ultrapassando a internacionalmente conhecida Rocinha do Rio de Janeiro. Segundo dados da CODEPLAN coletados em 2013, as áreas do Sol Nascente e Pôr do Sol possuem 78.912 moradores, em comparação com os 69.161 da Rocinha, mas também relata que os moradores acreditam que haja, pelo menos, 120.000 pessoas vivendo na área.

O levantamento - continua Furquim (2013) no seu artigo - “mostrou também que as duas localidades detêm os piores indicadores de infraestrutura de toda a capital. Apenas 6,1% das residências são ligadas à rede de esgoto. Os caminhões de lixo não atendem 54,15% dos domicílios, e 94% das ruas não são pavimentadas”. A presença do Estado no Sol Nascente, segundo Calzolari (2015), pode ser percebida pelos três postos comunitários da Polícia Militar, três escolas públicas e nenhum posto de saúde ou hospital, e não há assistência de creches públicas. Censo Escolar do DF⁹ reúne informações sobre a educação básica do DF e sua pesquisa declara a inexistência de creches públicas no setor habitacional Sol Nascente. A respeito da assistência pública às mães trabalhadoras em relação à disponibilização de estruturas de creches, a atuação do Distrito Federal diante das obrigações estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e na legislação infraconstitucional ressalta uma inércia quase inacreditável: os estudos da CODEPLAN (PDAD/2013, Tab. 4.2, pag. 80) apontam que, em 2013, em todo o DF, constavam 165.952 crianças entre 0 e 4 anos, dos quais no mínimo 75%, ou seja, cerca de 41.500, se encontravam em idade com exigência de creche, mas, segundo declarado por Kardim e Nascimento (2016)¹⁰, que aponta fontes da Secretaria da Educação do DF, no período, a oferta em todo o DF era de 5.344 vagas, ao todo, distribuídas entre 39 estruturas de rede pública e 59 conveniadas. O mesmo artigo ressalta que havia 7 creches na RA de Ceilândia, sem dizer se alguma dessas se encontrava no Sol Nascente. Respondendo este espaço, ainda em 2016, não há creches para atender as crianças do setor habitacional Sol Nascente.

4. A voz das mulheres

Ao todo, e considerando o tempo previsto para a aplicação desta pesquisa, foram alcançadas 35 mulheres que aceitaram participar da pesquisa e que atendiam aos critérios de seleção. Assim, todas as 35 participantes tinham pelo menos, um/uma filho/filha menor de 4 (quatro) anos de idade. Do total de mulheres pesquisadas, 5 (cinco) declararam estar desempregadas, o que representa aproximadamente 14% da amostra deste estudo. Por outro lado, 30 participantes declararam ter emprego, sendo que destas 22 declararam estar em condição informal de emprego, o que representa cerca de 73% do total de respondentes,

⁸ FURQUIM, Gabriella. Maior favela da América Latina: Sol Nascente toma posto da Rocinha. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/09/28/interna_cidadesdf,390588/major-favela-da-america-latina-sol-nascente-toma-posto-da-rocinha.shtml>. Acesso em 14 nov 2015.

⁹ Secretaria de Estado de Educação – Censo Escolar. Disponível em: <<http://www.se.df.gov.br/servicos/censo-escolar.html>>. Acesso em 26 jun 2016.

¹⁰ CARDIM, Nathália. País madrugam em frente às creches públicas por vagas para os filhos. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/01/20/interna_cidadesdf,514552/pais-madrugam-em-frente-as-creches-publicas-por-vaga-para-os-filhos.shtml>. Acesso em: 22 jan 2016.

enquanto 8 (oito) declararam estar em condição formal de emprego, 27% das participantes da pesquisa. Evidenciando o fato de que 73% das respondentes trabalham em condições informais, discute-se esse dado conforme Nogueira (2004), que afirmou que, embora o combate à opressão contra a mulher tenha se intensificado, ainda há desigualdades de condições que refletem na informalidade de emprego, e há de se lutar por salários iguais, divisão justa do trabalho doméstico e libertação da dupla jornada. Essa afirmação aponta para o que disse uma das respondentes (os erros de gramaticais e de concordância foram suprimidos, de modo a ressaltar apenas as mensagens que se desejavam passar):

“Não é escolha. Por mim, só ficava com minha filha. Não quero me afastar dela e não gosto de trabalhar a rua.” (Respondente A)

Analisando estes dados demográficos, percebe-se a situação de trabalho precarizado que vivencia parte significativa das mulheres da região, quando o enfoque está na relação entre sexo e trabalho. Isso é evidenciado na instabilidade dos empregos, informalização, nos subcontratos, nos regimes de trabalho parciais e ainda perdas de garantia trabalhistas historicamente construídas (NASCIMENTO, 2014), mesmo com a forte ascensão da participação feminina no cenário economicamente ativo, com presença mais acentuada rumo à sua emancipação (GONÇALVES, 2011, p.7).

Das 8 (oito) mulheres mães que participaram da pesquisa e que declararam ter emprego formal, apenas 1 (uma), 12,5%, afirmou estar em condição de trabalho por opção, enquanto 7 (sete) delas responderam que estavam em condição de emprego formal por necessidade de subsistência. Estar em condição de emprego formal não significa, no entanto, distribuição dos afazeres domésticos, sendo que as mulheres ainda são responsáveis por estas tarefas (NEVEZ; PEDROSA, 2007, p.15).

Das 22 mulheres mães que participaram da pesquisa e que declararam ter emprego informal, todas, 100%, alegaram que o trabalho não é uma questão de escolha, mas de necessidade. Ou seja, trabalham porque precisam garantir sua subsistência e não necessariamente porque apenas querem trabalhar.

“Procuro trabalho, mas não encontro. De vez em quando, faço bico. Nada certo. Tenho minhas crianças e não tenho quem cuide. Não posso trabalhar.” (Respondente B)

Para Nevez e Pedroza (2007, p.16) a informalidade no trabalho tem uma definição limitada, pois somente é pensada sob o ponto de vista do desenvolvimento dos países em processos de industrialização, em uma visão dualista que separa economia rural e urbana, deixando de considerar as dinâmicas excludentes do processo de produção capitalista.

Das 5 (cinco) mulheres mães que participaram da pesquisa e que declararam estar desempregadas, todas, 100%, afirmaram que estavam em condição de desemprego por falta de oportunidade. Ou seja, infere-se que, se houvesse oportunidade de trabalho, estas mulheres mães trabalhariam por necessidade e não por escolha.

“Não queria um emprego bem melhor. Meu salário é muito ruim. Fico muito tempo longe da minha filha.” (Respondente C)

Em um estudo sobre as contradições de uma condição social das mães desempregadas na Região Metropolitana de São Paulo, Segnini (2003, p.34-35) afirmou que 40% das mulheres que participaram de sua pesquisa informaram explicitamente que, à época de nascimento dos/as filhos/as, optaram por parar de trabalhar de forma remunerada porque contavam com o apoio dos maridos que estavam empregados naquele momento e justificaram, ainda, que as crianças precisavam de cuidados. Essa não é a realidade das participantes deste estudo, pois seus relatos indicaram participação de cônjuges ou

companheiros/as no cuidado para com os filhos em apenas um dos casos e por consequência do desemprego dele.

“Meu marido me ajuda com as crianças. Ele está desempregado e fica com as crianças. Ele também está procurando emprego.” (Respondente D)

Sobre a situação de desemprego, quando as participantes foram unânimes ao afirmar que se trata de uma relação de falta de oportunidades, destacam-se os seguintes depoimentos (os erros de gramaticais e de concordância foram suprimidos, de modo a ressaltar apenas as mensagens que se desejavam passar):

“Eu não trabalho porque não posso. Não tenho com quem deixar minhas crianças. Conto com o apoio da minha família e de amigos para criar os meus filhos.” (Respondente E)

“Se eu tivesse como pagar creches, poderia trabalhar, mas está tudo muito caro.” (Respondente F)

“Procuro trabalho, mas não encontro. De vez em quando faço um bico, mas não é nada certo. Tenho minhas crianças e não tenho quem cuide. Então, não posso trabalhar.” (Respondente G)

Os trechos supracitados apontam para a questão da necessidade de creches como requisito fundamental para a desoneração das mulheres, para os direitos das trabalhadoras e para a educação das crianças. A creche é uma das demandas importantes da sociedade, pois, conforme dados da pesquisa realizada pelo Instituto Data Popular¹¹, 34% das mulheres entrevistadas afirmaram que a carência de vagas em creches é a maior dificuldade para as mulheres que trabalham. Por outro lado, ainda há a questão da inclusão da criança, pois creche hoje, além de uma necessidade é um direito de toda e qualquer criança, independente de classe, gênero, cor ou sexo¹².

Sobre a situação de emprego formal, a participante que respondeu que trabalha por opção, declarou:

“Eu trabalho porque tenho apoio da minha família. Eles cuidam do meu filho e eu posso sair para trabalhar. Ainda não dá para pagar uma creche, mas com meu trabalho pode ser que eu consiga. O ideal seria termos creches públicas aqui perto.” (Respondente H)

Por outro lado, as impressões das mulheres mães que declararam estar em condição formal de emprego, mas por necessidade e não por escolha, mostram outra realidade:

“Eu queria ficar mais tempo com o meu filho, mas não posso. Tenho que trabalhar para comprar nosso alimento. Também temos as contas de casa. Meus meninos cuidam do menor.” (Respondente I)

“Não é escolha. Por mim, só ficava com minha filha. Não quero me afastar dela.” (Respondente J)

“Ainda bem que tenho um emprego. Tem muita gente que não tem e a situação é ainda pior. Nem tem creche por aqui. Minha família que olha.” (Respondente K)

Segundo Simões e Hashimoto (2012, p.10), a falta de tempo para a família e as dificuldades em acompanhar o crescimento dos filhos são vistas pela mulher como perdas.

Tratando daquelas que declararam estar em condição informal de emprego, todas ressaltaram que não era uma questão de escolha, mas de necessidade, e apontaram algumas impressões sobre a relação entre a maternidade, o trabalho e as creches:

¹¹ Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/falta-de-creches-e-um-dos-principais-problemas-para-mulheres>>. Acesso em: 05 jun. 2016.

¹² Disponível em: <http://www.bancodeescola.com/infancia_creche.htm>. Acesso em 05 jun. 2016.

“Trabalho no que dá. Preciso cuidar da minha filha. Passo em casa para ver como ela está. Os meninos que cuidam dela”. (Respondente L)

“Minha mãe olha por elas. Então, vou fazendo uns trabalhos. Se eu pudesse, teria um emprego melhor, mas não dá.” (Respondente M)

Independente da condição, percebe-se que há um sentimento de descrença sobre o que a sociedade pode prover para estas mulheres mães. Talvez, isso pode ser ainda potencializado pela precariedade da região que moram, o que estimula uma forma de violência simbólica que as fazem aceitar que o melhor, ou o mínimo que é de responsabilidade da sociedade e do governo, não lhes pertence.

O estado conjugal e a presença de filhos, associados à idade e à escolaridade da trabalhadora, as características do grupo familiar, como o ciclo de vida familiar em formação, com filhos pequenos, famílias maduras, filhos adolescentes, famílias mais velhas, e a estrutura familiar - família conjugal, chefiada por mulher, ampliada, presença de outros parentes - são fatores que estão sempre presentes na decisão das mulheres de ingressar ou permanecer no mercado de trabalho, embora a necessidade econômica e a existência de emprego tenham papel fundamental (BRUSCHINI, 1998, p.4).

Permanece, então, a luta por melhorias nas condições de trabalho das mulheres, bem como por oferta de creches públicas e de qualidade para reduzir as desigualdades sociais¹³. Em várias falas há ocorrência da necessidade de creches públicas. É possível ainda inferir que a oferta de vagas em creches públicas poderia conferir maior autonomia às mulheres sobre suas necessidades de trabalho. A mulher precisa ser assistida pelo Estado e pela comunidade, considerando o conjunto de atividades conexas à maternidade e ainda o direito pelo trabalho digno e favorável às suas escolhas. Como afirmou Badinter (1985, p.17) “não é só o amor que leva a mulher à cumprir seus ‘deveres maternais’. A moral, os valores sociais, ou religiosos, podem ser incitadores tão poderosos quanto o desejo de ser mãe”.

Em suma, o Estado não pode continuar deixando a solução desse tema assim relevante à sensibilidade do acaso, limitando a sua intervenção com efeitos legais de cunho meramente defensivo ou protetivo, mas hoje em dia deve assegurar na forma prática e concreta a realização de todas aquelas exigências ligadas ao suporte às famílias, entre as quais as creches assumem, sem dúvida, uma relevância expressiva. Portanto, repetindo aqui o que Lopes (2006, p. 430), promotora de justiça, mulher e mãe em carreira, afirmou não sem razão: “no dia em que o Estado brasileiro puder garantir efetivamente creches para todas as crianças de 0 a 6 anos, será possível reavaliar a situação das mulheres no Brasil, antes não”.

5. Considerações finais

Este estudo pretendeu analisar as impressões de mulheres mães trabalhadoras da localidade Sol Nascente, que experimentam situações de precarização do trabalho, buscando perceber se as mesmas relacionam suas experiências de maternidade com as mudanças vivenciadas por elas no mundo do trabalho e as políticas de creche implementadas na sua comunidade. Buscamos identificar como as entrevistadas localizavam essa relação, atentando para a consciência das mesmas sobre a influência de tais políticas na sua situação laboral.

Foram entrevistadas 35 mulheres, as quais tinham, pelo menos, uma criança em período de educação infantil. Estas mulheres falaram sobre sua relação com o trabalho e suas impressões acerca das creches públicas. Ressaltando-se a importância do trabalho, as creches públicas foram discutidas como necessárias para a garantia da igualdade de condições de trabalho.

¹³ Disponível em: <<http://blogueirasfeministas.com/2015/05/mulheres-terceirizacao-e-precariozacao-do-trabalho/>>. Acesso em: 05 jun 2016.

Não se pretendia aqui esgotar as discussões acerca da importância das políticas públicas de emprego com foco na igualdade de gênero e apoio às mulheres em ocasião de maternidade, como a proposição de creches públicas. O objetivo deste estudo era direcionar o olhar às impressões de um grupo de mulheres sobre a relação entre sua maternidade, o trabalho e a questão das creches públicas. Neste estudo, foram alcançadas 35 mulheres mães que foram participantes da pesquisa. É evidente que este número é muito pequeno, considerando as dimensões continentais do Brasil, bem como sua diversidade cultural e social. Entretanto, este pequeno grupo pode representar o todo, quando o enfoque está nas reflexões sobre a responsabilidade social para a autonomia da mulher e garantia de seus direitos fundamentais.

Considerando que as declarações das mulheres mães participantes desta pesquisa referem-se a relatos de experiências de vida que caracterizam uma realidade essencialmente desassistida, ressalta-se a importância de, mesmo que de uma forma incipiente como este estudo, mas significativa e provocativa, dar voz àquelas que por vezes são relegadas às margens da sociedade. Assim, este estudo não impõe limites e sim apresenta relatos de mulheres que reafirmam as relações históricas de desigualdades de gênero no Brasil, desigualdades estas acentuadas quando se trata de mulheres negras e de classes populares.

É expressiva a presença das mulheres trabalhadoras no quadro total das relações de emprego nacionais. Percebemos que o Estado ainda hoje mantém em vigor ampla parte da sua legislação movido pela pressuposta exigência de proteção das mulheres no trabalho. No entanto, acaba, muitas vezes, falhando em ações que poderiam contribuir efetivamente com sua proteção, como políticas que contribuam com a desoneração das mulheres das obrigações que lhes são impostas socialmente – em especial aquelas advindas dos deveres da maternidade.

São visíveis os avanços nas políticas públicas ocorridos nos últimos 25 anos, incluindo as políticas de educação e de assistência social, consolidadas no período pós abertura política. No entanto, em aproximação do cotidiano das mulheres trabalhadoras nos deparamos com a limitação de tais políticas no contexto capitalista. Constatamos que as mães que trabalham conseguem, na maioria dos casos, assumir funcionalmente a dupla jornada decorrente das demandas familiares e da atividade laboral, talvez com a ajuda do/a seu/sua companheiro/a e talvez sozinha, confiando somente nos seus próprios meios, demonstrando assim uma força considerável que, como mínimo, ninguém poderia razoavelmente considerar inferior à do homem. Enfim, não somente subsiste a necessidade de conseguir o pleno respeito dos direitos humanos no que diz respeito à igualdade e os preceitos constitucionais e legais focados na luta contra a discriminação de gênero e raça. A completa participação e autonomia das mulheres na sociedade brasileira não depende apenas de medidas paliativas, mas, principalmente, de modificação das estruturas que se beneficiam das desigualdades, como, por exemplo, o usurpação do trabalho reprodutivo feminino. O caminho para a igualdade entre homens e mulheres precisa passar também pelas relações familiares, interrogando-as e identificando as dinâmicas responsáveis pela manutenção dos lugares socialmente demarcados com base na diferença sexual.

O sexismo tem de sair de cena, em um palco que tem sido espaço quase dedicado para o privilégio machista nos mais diversos âmbitos sociais. Não se trata de segregação social, mas de promoção à igualdade de gênero, como respeito às diversas posturas e orientações de gênero. Entretanto, a igualdade de gênero ainda se configura como um desafio, porque envolve, além de elementos históricos que compuseram a cultura nacional, as práticas cotidianas legitimadas pela cultura patriarcal. Romper com as desigualdades de gênero requer também formação para a autonomia feminina e políticas que desonerem as mulheres do trabalho doméstico não remunerado.

6. Referências

ABRAMO, Laís. Desigualdades de gênero e raça no mercado de trabalho brasileiro. *Ciência e Cultura*. v.58, n.4, 2006.

BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. 5.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARBOSA, Livia. *Igualdade e meritocracia: a ética do desempenho nas sociedades modernas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, 216p.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo – 2. A experiência vivida*. 5.ed. Nova Fronteira: Rio de Janeiro, 1980.

BENTO, Maria Aparecida Silva. A mulher negra no mercado de trabalho. *Estudos feministas*. v.2, n.95, 1995.

BRASIL, Constituição Federal (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado 1988.

_____. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 28 mar 2016.

_____. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 20 abr 2016.

_____. Lei nº 9.868 de 10 de novembro de 1999. *Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9868.htm>. Acesso em: 11 abr 2016.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: diálogos sobre violência doméstica e de gênero: construindo políticas públicas*, Brasília, 2003.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. *Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)*. 2004.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD*. 2006.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo demográfico 2010*.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil / Secretaria de Educação Básica*. Brasília, MEC, SEB, 2010.

_____. Supremo Tribunal Federal. (ARE 639337 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125). Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000179240&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 14 abr 2016.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios*. 2013.

_____. Governo do Distrito Federal - GDF. CODEPLAN – *Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios* (PDAD/DF) 2013.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. *Características do Emprego Formal segundo a Relação Anual de Informações Sociais* (RAIS). 2014.

_____. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP. Súmulas do TJSP referentes à câmara especial. Disponível em:
<<http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Decanato/Noticias/Noticia.aspx?Id=10334>>. Acesso em: 24 abr 2016.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. O trabalho da mulher brasileira nas décadas recentes. *Estudos feministas*, p. 179, 1994.

_____. Desigualdades de Gênero no Mercado de Trabalho Brasileiro: O trabalho da mulher no Brasil e nas Regiões Nordeste e Sudeste na Década de 80, In: *Discriminação Positiva-ações afirmativas: em busca da igualdade*. CFEMEA/ELAS, São Paulo, 1996.

_____. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. *Cadernos de Pesquisa*, v. 37, n. 132, p. 537-572, 2007.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. Trabalhadoras brasileiras dos anos 90: mais numerosas, mais velhas e mais instruídas. *Mulher e trabalho*, v. 2, 2011.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados* [online]. 2003, vol.17, n.49, pp. 117-133

CASTRO, Mary Garcia. Políticas Públicas por Identidades e de Ações Afirmativas para a superação das desigualdades: gênero, classe, étnica, raça e juventude. *Fórum Mundial de Educação*. São Paulo, 2004.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Mulheres em ação: revoluções, protagonismo e práxis dos séculos XIX e XX. *Projeto História*, São Paulo, n.30, p.243-264, 2005.

CODEPLAN. Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios, Ceilândia, 2013.

CORREIO BRAZILIENSE/WEB. *Maior favela da América Latina: Sol Nascente toma posto da Rocinha*. Disponível em:
<http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/09/28/interna_cidadesdf,390588/maior-favela-da-america-latina-sol-nascente-toma-posto-da-rocinha.shtml>. Acesso em: 04 abr 2016.

CORREIO BRAZILIENSE/WEB. *Pais madrugam em frente às creches públicas por vaga para os filhos*. Disponível em:
<http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2016/01/20/interna_cidadesdf,514552/pais-madrugam-em-frente-as-creches-publicas-por-vaga-para-os-filhos.shtml>. Acesso em: 04 abr 2016.

DIEZ, Carmen Lúcia Fornari. Discursos sobre fragilidade feminina: educação da mulher no Brasil colônia. *Revista Espaço Pedagógico*.v.19, n.2, 2012.

GEIS, Rosa Maria. *Criar ou educar crianças? Estudo das representações de mães e de educadoras sobre o papel da creche*. São Paulo. (tese de doutorado). Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 1994.

GLOBO. *Revista Eletrônica Fantástico*. Mulheres vão levar 80 anos para ter salário igual aos homens. 16 ago 2015.

_____. G1-DF. *Maior favela do DF, Sol Nascente é alvo de gangues e grileiros*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2015/03/maior-favela-do-df-sol-nascente-e-alvo-de-gangues-e-grileiros.html>>. Acesso em: 04 abr 2016.

GODINHO, Tatau. Apresentação: coordenadoria especial da mulher. In: EMÍLIO, Marli; TEIXEIRA, Marilane; NOBRE, Miriam, GODINHO, Tatau. *Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: desafios para as Políticas Públicas*. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2003, 152p.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. *Ciência & Saúde Coletiva*. v.10, n.2, p.357-363, 2005.

GONÇALVES, Renata. Precarização do trabalho feminino: aspecto importante da exploração capitalista de classe. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo*, julho 2011

HUMANOS, DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível na Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo: www.direitoshumanos.usp.br, 2012.

INSTITUTO ETHOS. Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas: pesquisa 2010. São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/wp-content/uploads/2012/12/4Perfil-Social-Racial-e-de-G%C3%AAnero-das-500-Maiores-Empresas-do-Brasil-e-suas-A%C3%A7%C3%B5es-Afirmativas-Pesquisa-2010.pdf>>. Acesso em: fev 2016.

JORNADA, Maria Isabel Herz da; STERNBERG, Sheila Sara Wagner. A mulher no mercado de trabalho formal do RS nos anos 90: notas sobre escolaridade e rendimento. *Mulher e Trabalho*, v. 1, 2001.

LEONE, Eugenia Troncoso; BALTAR, Paulo. A mulher na recuperação recente do mercado de trabalho brasileiro. *Anais do XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais–ABEP*, Caxambu-MG–Brasil, v. 29, 2008.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. Direito do trabalho da mulher: da proteção à promoção. *Cadernos Pagu*, v. 26, p. 405-430, 2006.

MARCONDES, Mariana Mazzini. A política de creches do PAC-2 e o cuidado: análise na perspectiva da indivisibilidade e interdependência de direitos. *Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos)*, Florianópolis, 2013.

MELLO, Marco Aurélio. *Óptica Constitucional – A Igualdade e as ações afirmativas*. Disponível em: <<http://www.apmbr.com.br/editor/assets/pdf/Revista-APM-nr1.pdf>>. Acesso em: 23 ago 2015.

MÉNDEZ, Natalia Pietra. *Discursos e práticas do movimento feminista em Porto Alegre (1975-1982)*. (Dissertação de mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: PPGH/UFRGS, 2004.

MEYER, D.; SOARES, R. *Corpo, Gênero e Sexualidade*. Porto Alegre, 2004.

MIRANDA, Rafael de Souza. *O direito à creche e o dever do Estado*. Website “Jusbrasil”. Disponível em: <<http://rafaeldesouzamiranda.jusbrasil.com.br/artigos/111671296/o-direito-a-creche-e-o-dever-do-estado>>. Acesso em 30 mar 2016.

MOSS, Peter. Introduzindo a política na creche: a educação infantil como prática democrática. *Psicologia USP*, v.20, n.3, 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho - História e teoria geral do direito do trabalho, relações individuais e coletivas do trabalho*. 26.ed., São Paulo, Saraiva, 2011.

NASCIMENTO, Sara Diniz. Precarização do trabalho feminino: a realidade das mulheres no mundo do trabalho. *Temporalis*. v.2, n.28, 2014, p.39-56.

NÓBREGA, S. M; COUTINHO, M. da P. L. O Teste de Associação Livre de Palavras. In: COUTINHO, M. da P. L. (Org.) *Representações Sociais: Abordagem interdisciplinar*. Editora Universitária, UFPB, João Pessoa, 2003.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. *A feminização no mundo do trabalho: entre a emancipação e a precarização*. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

OLINTO, M. T. A. Reflexões sobre o uso do conceito de gênero e/ou sexo na epidemiologia: um exemplo nos modelos hierarquizados de análise. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, v.1, n.2, 1998.

OLIVEIRA, Cirlene Aparecida Hilário da Silva; ANDRADE, Lucimary Bernabé Pedrosa de; ANDRADE, Maria Ângela Rodrigues Alves de. *Educação em Revista*, Marília, v.9, n.2, p.1-20, 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. CONVENÇÃO n 100. Igualdade de remuneração. 3. Tiragem. Brasília, DF: TEM/EM, Assessoria Internacional, 2001

_____. CONVENÇÃO n 111. Discriminação no emprego e na profissão. 3. Tiragem. Brasília, DF: TEM/EM, Assessoria Internacional, 2001

PERROT, Michelle. *As mulheres ou os silêncios da história*. Bauru: EDUSC; 2005.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. *Cadernos de Pesquisa*. v.35, n.124, p.43-55, 2005.

_____. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. *Estudos feministas*, Florianópolis, v.16, n.3, 2008.

RAPAPORT, D. *Testes de diagnóstico psicológico*. Buenos Aires: Paidós, 1965.

SALES, C. M. V. Mulheres rurais: tecendo novas relações e reconhecendo direitos. *Revista Estudos Feministas*. v.15, n.2, 2007.

SCHIRMER, Janine; BRETAS, A. C. P. Trabalho e maternidade: qual o custo para as mulheres. Bretas ACP. Trabalho, saúde e gênero: na era da globalização. Goiânia (GO): AB, p. 101-13, 1997. In: VANALLI, Ana Carolina Gravena; BARHAM, Elizabeth Joan. A demanda para políticas públicas adicionais para trabalhadores com filhos pequenos: o caso de professoras. *Temas em Psicologia*, v. 16, n. 2, p. 240, 2008.

SEGNINI, Liliana R. P. Mulheres, mães, desempregadas: contradições de uma condição social. In: EMÍLIO, Marli; TEIXEIRA, Marilane; NOBRE, Miriam, GODINHO, Tatau. *Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: desafios para as Políticas Públicas*. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2003, 152p.

SERAFIM, Mailliw. *Reflexões inspiradas em “Virtudes e limites das políticas compensatórias no Brasil*. 2012. Disponível em:

<<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Virtudes-e-limites-das-politicas-compensatorias-no-Brasil%0D%0A/4/25980>>. Acesso em: 12 fev 16.

SIMÕES, Fatima Itsue Watanabe; HASHIMOTO, Francisco. Mulher, mercado de trabalho e as configurações familiares do século XX. *Revista Vozes dos Vales da UFVJM: Publicações Acadêmicas*, MG, Brasil, n.02, ano I, 2012

SOARES, Brenda Vanessa Pereira. A política pública creche no Brasil como ferramenta de emancipação e autonomia das mulheres: breves considerações. *VII Jornada Internacional de Políticas Públicas*. Para além da crise global: experiências e antecipações concretas. São Luís, 2015.

SOUZA, Teresinha de Jesus Abreu de; BASTOS, Paulo Roberto Haidamus de Oliveira. A Carreira Profissional e o Mercado de Trabalho na Questão de Gênero. *Caderno Espaço Feminino*, v. 25, n. 1, 2012.

SUPLICY, Marta. A igualdade pelo trabalho. In: EMÍLIO, Marli; TEIXEIRA, Marilane; NOBRE, Miriam, GODINHO, Tatau. *Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: desafios para as Políticas Públicas*. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2003, 152p.

TEBET, Gabriela G. de Campos; ABRAMOWICZ, Anete. Creches, Educação Infantil e Políticas Públicas Municipais: um olhar sobre a cidade de São Carlos – Brasil. *Políticas Educativas*, Porto Alegre, v.3, n.2, p.25-39, 2010.

TSUDA, Márcia Satomi. *Política Pública de Creche: entre as leis e a realidade*. 2008. 145 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia, 2008.

VANALLI, Ana Carolina Gravena; BARHAM, Elizabeth Joan. A demanda para políticas públicas adicionais para trabalhadores com filhos pequenos: o caso de professoras. *Temas em Psicologia*, v. 16, n. 2, p. 231-241, 2008.

<http://blogueirasfeministas.com/2013/04/spm-10-anos>